



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CONTRATO Nº 10/2015 - TRANSPORTE ESCOLAR

CPL - TBP
Pág.: 372

Por este Instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO de TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, interno, com sede na Avenida Brasil, 245, nesta cidade de Três Barras do Paraná - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal senhor Gerso Francisco Gusso, brasileiro, maior, casado, dentista, portador do CPF. nº 409.886.600-59 e RG. Nº 9023081392 SSP-RS, residente e domiciliado, nesta cidade, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado A Empresa Carlos Battistel Neto - Me, inscrito no CNPJ nº 02.368.440/0001-21, representado por Carlos Battistel Neto, brasileiro, maior, residente e domiciliado na cidade de Três Barras do Pr. - PR, portador(a) do RG. Nº 5.042.961-0-SSP-PR., CPF. Nº 826.101.509-20, aqui denominado de CONTRATADO, com respaldo na Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, e no Pregão nº 1/2015, Menor preço - Unitário por lote, tem ajustado as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços para a realização do transporte escolar, período letivo 2015, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato nº 10/2015, pelo preço certo e ajustado de:

Lote	Especificação	R\$ Km rodado	Total Geral
9	Transporte escolar com Ônibus num total de 123,00 Km/andado/dia x 200 letivos = 24.600 Km/rodado ano	2,80	68.880,00
	Total		68.880,00

Totalizando o valor global do contrato R\$ 68.880,00 (sessenta e oito mil oitocentos e oitenta reais).

Parágrafo único. Os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o § 1º do Art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29/06/95, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA

A Contratação de empresa para a realização do transporte escolar, período letivo 2015, objeto deste contrato terá duração de 11 (Onze) Meses ou 200 dias letivos (calendário escolar), contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser aditado, e/ou prorrogado por igual período, se assim julgar necessário a Contratante de acordo com a Lei federal nº 8.666/93.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CLÁUSULA QUARTA - DA PROPOSTA E PAGAMENTO

O objeto homologado a favor da **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente o preço oferecido, através da sua proposta, da Licitação Pregão nº 1/2015.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado mensal até o 10º dia, após a **leitura dos km rodados** prestação de serviços objeto deste instrumento e o empenho da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão por conta da dotação orçamentária, conforme Lei Municipal nº 1.161/14.

09.001 Divisão De Ensino Fundamental

1236100102.0028000 Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.33 Despesa Com Transporte Escolar

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Prestar os serviços para a realização do transporte escolar, período letivo 2015., referente ao objeto da licitação nº 1/2015, nas condições estabelecidas no Edital do Processo Licitatório nº 1/2015.

§ 1º Manter durante o período de vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que deu origem ao presente contrato.

§ 2º Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato nº 2/2015, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei 8.666/93.

§ 3º Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato, na forma do que dispõe o art. 71da Lei 8.666/93.

§ 4º Substituir os veículos em caso de impossibilidade (quebra, defeito mecânico ou outros que acarretem prejuízos aos alunos) de transportar os alunos sem custos adicionais à municipalidade e sem prejuízos na participação das aulas conforme calendário escolar, por conta e responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento prestação de serviços para a realização do transporte escolar, período letivo 2015, desde que realizados nas condições estabelecidas neste Contrato nº 10/2015.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - TBRP
Pág.: 374

Fiscalizar e atestar os serviços referentes ao objeto na forma estabelecida no Edital e seus anexos.

§2º Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

Todos os encargos oriundos do presente instrumento serão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, notadamente os encargos sociais, trabalhistas e tributários.

CLÁUSULA NONA - DO ROMPIMENTO

AO **CONTRATANTE** caberá o direito do rompimento unilateral do presente Contrato de acordo com as disposições dos Artigos 77 a 80 da lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CUMPRIMENTO

A **CONTRATADA** deverá atender rigorosamente as exigências previstas na Licitação Pregão nº 1/2015, bem como a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que institui normas para Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INADIMPLÊNCIA E MULTA

Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desse instrumento, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas no Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º Advertência;

§2º Multas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**):

- I. De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, ou no prazo de substituição do item defeituoso, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;
- II. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima, e aplicada em dobro na sua reincidência;
- III. De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente a dito termo, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

De 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela recusa em corrigir qualquer erro, defeito, vício do item rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito.

§3º Impedimento de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

§4º No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§5º Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito na dívida ativa do município, e cobrado na forma da Lei.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

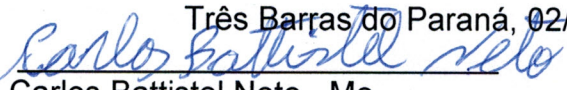
O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78, e seguintes da Lei nº 8.666/93, ou pelo não cumprimento da Licitação Pregão nº 1/2015.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Elegem igualmente as partes, de comum acordo, o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, para a solução de quaisquer dúvidas, litígios e/ou ações decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais abaixo, para que o mesmo produza seus efeitos de direito desejados.


Gerso Francisco Gusso
Prefeito Municipal

Três Barras do Paraná, 02/02/15.

Carlos Battistel Neto - Me
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CPL - TBPR
Pág.: 3762

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 10/2015

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços para a realização do transporte escolar, período letivo 2015.

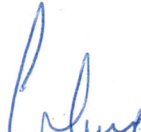
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Carlos Battistel Neto - Me,

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, demais alterações e Pregão nº 1/2015, Menor preço - Unitário por lote.

PREÇO: O preço acertado para o presente contrato é de R\$ 68.880,00 (sessenta e oito mil oitocentos e oitenta reais).

PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 11 (Onze) Meses ou 200 dias letivos (calendário escolar), podendo ser prorrogado por igual período caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

Três Barras do Paraná, 02/02/15.



Gerso Francisco Gusso
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná Estado do Paraná EDITAL Nº 04/2015 04/02/2015 Concurso Público 09/2012

GERSON FRANCISCO GUSPO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei...

TORNA PÚBLICO

A destinação definitiva de nomear a vaga por Candidato aprovado no Concurso Público 09/2012, em seu respectivo cargo, conforme abaixo especificado

Table with 2 columns: NOME, CLASSIFICAÇÃO. Row 1: Edite Flack, 4º

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de fevereiro de 2015.

Gerson Francisco Guspo Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 2/2015 OBJETIVO: Contratação de empresa para prestação de serviços para a realização de transporte escolar, período letivo 2015.

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 3/2015 OBJETIVO: Contratação de empresa para prestação de serviços para a realização do transporte escolar, período letivo 2015.

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 4/2015 OBJETIVO: Contratação de empresa para prestação de serviços para a realização do transporte escolar, período letivo 2015.

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 5/2015 OBJETIVO: Contratação de empresa para prestação de serviços para a realização do transporte escolar, período letivo 2015.

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 6/2015 OBJETIVO: Contratação de empresa para prestação de serviços para a realização do transporte escolar, período letivo 2015.

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 7/2015 OBJETIVO: Contratação de empresa para prestação de serviços para a realização do transporte escolar, período letivo 2015.

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 8/2015 OBJETIVO: Contratação de empresa para prestação de serviços para a realização do transporte escolar, período letivo 2015.

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 9/2015 OBJETIVO: Contratação de empresa para prestação de serviços para a realização do transporte escolar, período letivo 2015.

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 10/2015 OBJETIVO: Contratação de empresa para prestação de serviços para a realização do transporte escolar, período letivo 2015.

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 11/2015 OBJETIVO: Contratação de empresa para prestação de serviços para a realização do transporte escolar, período letivo 2015.

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 12/2015 OBJETIVO: Aquisição de alimentos destinados à merenda dos alunos das escolas da rede municipal de ensino e de creches municipais.

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 14/2015 OBJETIVO: Aquisição de alimentos destinados à merenda dos alunos das escolas da rede municipal de ensino e de creches municipais.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INELEGIBILIDADE

DISPENSA Nº 2/2015 PROCESSO Nº 2/2015

Dispensa de licitação, com fundamento no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93, a favor da empresa Cooperativa da Agricultura Familiar Integrada do Município de Três Barras do Paraná...

DISPENSA Nº 2/2015 PROCESSO Nº 2/2015 OBJETIVO: Aquisição de materiais de consumo para o funcionamento da rede municipal de ensino e de creches municipais.

MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Table with 10 columns: DESEMBOLS, Dotação inicial, Créditos adicionais, Dotação atualizada, etc.

EMERSON JULIO RIBEIRO PREFEITO

JOEL DE JESUS BHEIER CONTADOR

NEREU VITALI CONTROLE INTERNO

MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Table with 10 columns: RECEITAS, Previsão, Recolhas realizadas, etc.

EMERSON JULIO RIBEIRO PREFEITO

JOEL DE JESUS BHEIER CONTADOR

NEREU VITALI CONTROLE INTERNO